



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 635/2023

Processo Número: **32882/2023** | Data do Protocolo: 26/10/2023 14:14:24

Autoria: **Rogério Santos**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **REQUER** seja oficiado ao Secretário de Estado de Transportes Metropolitanos, para que responda às questões abaixo, referentes aos termos contratuais firmados quando da concessão de linhas metroviárias e ferroviárias às empresas Via Quatro e CCR-Via Mobilidade





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2023

Nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, REQUEIRO seja oficiado ao Secretário de Estado de Transportes Metropolitanos, para que responda às questões abaixo, referentes aos termos contratuais firmados quando da concessão de linhas metroviárias e ferroviárias às empresas Via Quatro e CCR-Via Mobilidade:

- 1.) Há previsão contratual quanto ao recebimento das receitas que vierem a ser auferidas quando da utilização de espaços publicitários em estações ferroviárias, metroviárias e composições por parte das empresas concessionárias?
- 2.) Em caso positivo, a previsão de receitas publicitárias foi incorporada ao estudo de equilíbrio financeiro da concessão, e tiveram impacto na composição das tarifas cobradas dos passageiros?
- 3.) Adicionalmente, solicito informar se há por parte da Secretaria Estadual de Transportes determinação expressa interna e/ou contratual que proíba ou permita a divulgação publicitária de bebidas alcóolicas nas estações ferroviárias, metroviárias e composições?

JUSTIFICATIVA

Na qualidade de relator designado pela Comissão de Assuntos Metropolitanos e Municipais da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, para a análise do Projeto de Lei nº 206, de 04 de abril de 2017, de autoria do então deputado estadual Cezinha de Madureira, que “dispõe sobre a proibição de publicidade de bebidas alcóolicas nos espaços reservados à publicidade no Metrô e CPTM e dá outras providências.”.

Observo que, à época da proposição legislativa, a concessão à iniciativa privada de linha metroviária estava restrita à linha 4 – Amarela, operada pela Via Quatro, porém a atual realidade nos mostra outras linhas metroviárias e ferroviárias, concedidas à CCR-Via Mobilidade.

O Projeto de Lei em análise não prevê a proibição de publicidade por parte das concessionárias, e visando aprofundar sua análise, solicito informar se nos contratos de concessão há previsão das empresas da iniciativa privada administrarem e receberem receitas publicitárias, como já observado em concessões municipais de transporte coletivo, possibilitando com o recebimento de recursos adicionais, a diminuição de custos das concessionárias, viabilizando desta forma tarifas de transporte mais acessíveis.

Pelas suas informações sobre previsão contratual de receita publicitária e a existência da restrição ou não da divulgação de bebidas alcóolicas, será possível melhor fundamentar parecer sobre a norma legislativa pretendida.

Apresentamos tais questionamentos com o intuito de esclarecer sobre o impacto e as possíveis implicações que tal proposta trará aos contratos firmados com as companhias metropolitanas envolvidas neste projeto.

Portanto, contamos com as providências de Vossa Excelência para que as questões apresentadas neste requerimento de informações sejam respondidas em tempo oportuno e sirvam para a instrução de nosso parecer.





Sala das Sessões, em

Rogério Santos



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340038003600300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340038003600300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Rogério Santos** em **26/10/2023 12:03**

Checksum: **2DE78918BFE4BD30FD6E3A0017ACF89490DE2D7ABD96358796667DB7894ABACE**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340038003600300030003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.